

## RESOLUÇÃO CORECON-MS Nº 381/2019

*Mantém os mesmos valores das Anuidades, devidos pelas pessoas Físicas e Jurídicas e reajusta as taxas e emolumentos para o exercício 2020.*

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 20ª Região - MS, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, da Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e da Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, e das Resoluções Cofecon n.º 1.853, de 28 de maio de 2011, e n.º 1.860, de 08 de novembro de 2011; Resolução COFECON 2.021, de 21 de outubro fixa os valores das anuidades 2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o art.6º, da Lei 12.514/2011 determina que seja atribuído um valor exato para a anuidade;

CONSIDERANDO, que em obediência aos princípios tributários da anuidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

### RESOLVE:

Art. 1º – Art. 1º – Ficam mantidos os mesmos valores das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas de 2019 para o exercício 2020 e reajusta as taxas e emolumentos, aplicando-se o percentual de 3,16025% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre o valor das taxas e emolumentos vigentes no exercício 2019, representando a variação integral do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, conforme determina artigo 6º da lei 1411/2011.

#### I - Pessoa Física:

Valor: **R\$ 494,00** (quatrocentos e noventa e quatro reais).

**Para pagamento em cota única:** percentual de desconto - prazo de pagamento:

- **10%** (dez por cento) até 31 (trinta e um) de janeiro de 2020 – **R\$ 444,60;**
- **5%** (cinco por cento) até 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2020 – **R\$ 469,30;**
- **Valor Integral** até 31(trinta e um) de março de 2020 – **R\$ 494,00.**



**Para pagamento parcelado:** sem desconto - prazo de pagamento:

- **1ª Parcela** até 31 (trinta e um) de janeiro de 2020 – **R\$ 164,66**;
- **2ª Parcela** até 29 (vinte e oito) de fevereiro de 2020 – **R\$ 164,67**;
- **3ª Parcela** até 31 (trinta e um) de março de 2020 – **R\$ 164,67**.

**Para pagamento parcelado no cartão de crédito:**

- Com desconto de **5%** em **2x** de **R\$ 234,65** até 31/01/2020;
- Sem desconto em **4x** de **R\$ 124,25** até 31/03/2020

**Para pagamento a partir de março:**

- Em até **4x** sem desconto (atualizado).
- Ficam mantidos os mesmos valores das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas de 2019 para o exercício 2020.

2 – Os pagamentos efetuados após 31 de março de 2020 serão atualizados pelo INPC/IBGE.

**II – Pessoa Jurídica:** conforme a tabela a seguir:

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO	10%	5%
Até 10.000,00	<b>R\$ 565,60</b>	<b>R\$ 509,04</b>	<b>R\$ 537,32</b>
De 10.000,01 a 50.000,00	<b>R\$ 744,30</b>	<b>R\$ 669,87</b>	<b>R\$ 636,38</b>
De 50.000,01 a 200.000,00	<b>R\$ 1.488,65</b>	<b>R\$ 1.339,78</b>	<b>R\$ 1.414,21</b>
De 200.000,01 a 500.000,00	<b>R\$ 2.232,95</b>	<b>R\$ 2.009,65</b>	<b>R\$ 2.121,30</b>
De 500.000,01 a 1.000.000,00	<b>R\$ 2.977,25</b>	<b>R\$ 2.679,52</b>	<b>R\$ 2.828,38</b>
De 1.000.000,01 a 2.000.000,00	<b>R\$ 3.721,55</b>	<b>R\$ 3.349,40</b>	<b>R\$ 3.535,47</b>
De 2.000.000,01 a 10.000.000,00	<b>R\$ 4.465,85</b>	<b>R\$ 4.019,26</b>	<b>R\$ 4.242,55</b>
Acima de 10.000.000,01	<b>R\$ 5.954,45</b>	<b>R\$ 5.359,01</b>	<b>R\$ 5.676,73</b>

**Para pagamento em cota única:** percentual de desconto - prazo de pagamento

- **10%** (dez por cento) até 31 (trinta e um) de janeiro de 2020.
- **5%** (cinco por cento) até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2020.
- **Valor Integral** até 31(trinta e um) de março de 2020.

**Para pagamento parcelado:** sem desconto - prazo de pagamento

- 1ª Parcela até 31 (trinta e um) de janeiro de 2020.
- 2ª Parcela até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2020.



- 3ª Parcela até 31 (trinta e um) de março de 2020.

**Para pagamento parcelado no cartão de crédito:**

- Com desconto de **5%** em **2x** até 31/01/2020;

- Sem desconto em **4x** até 31/03/2020.

**Para pagamento a partir de março:**

- Em até **4x** sem desconto (atualizado).

Art. 2º - Emolumentos e taxas: são emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia da 20ª Região - MS os fixados nesta Resolução.

2.1 – Os emolumentos aqui discriminados possuem a natureza jurídica de taxas, nos termos do art. 77 do Código Tributário Nacional e do art. 2º da Lei 11.000/2004.

2.2 – Respeitadas as disposições específicas, aplicam-se à arrecadação e gestão dos tributos e multas aqui mencionados todos os dispositivos gerais e operacionais contidos na Resolução COFECON nº. 1.853, de 28 de maio de 2011.

**Valores:**

<i>Fato Gerador</i>	<i>Valor mínimo</i>
I - Registro de Pessoa Física	<b>R\$ 58,80</b>
II - Expedição de carteira de identidade do Economista	<b>R\$ 60,00</b>
III - Taxa de cancelamento de registro Pessoa Física e Pessoa Jurídica	<b>R\$ 76,85</b>
IV - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por Pessoas Físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional e de regularidade.	<b>R\$ 58,80</b>
V - Registro de Pessoa Jurídica (inscrição original).	<b>R\$ 226,00</b>
VI - Registro Secundário de Pessoa Jurídica.	<b>R\$ 106,80</b>
VII - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por Pessoas Jurídicas, incluindo as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social.	<b>R\$ 112,45</b>
VIII - Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, para Pessoa Física e para Pessoa Jurídica.	<b>R\$ 106,90</b>

Art. 3º - Fixar com base na Lei 12.514/2011, os limites para a cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos da Lei 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto 31.794/52, nas seguintes hipóteses:

Tipificação da Infração	Disposição Infringido	Valor da Multa
I - Exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado.	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade vigente.



II - exercício ilegal da profissão por não graduado em Ciências Econômicas.	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 250% do valor da anuidade vigente.
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças.	Parágrafo Único do Art.14 da Lei 1.411 e Art.1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social.
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada.	Art. 1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social.
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada.	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social.
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo.	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social.
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física.	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social.

§1º Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, o Conselho Regional de Economia da 20ª Região - MS também poderá cobrar multa de 250% (cem por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nº 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§2º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do artigo 19 da Lei nº 1.411/51.

Art.4º - A presente Resolução entra em vigor na data e sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Campo Grande - MS, 08 de novembro de 2019.

**Thales de Souza Campos**  
Cons. Presidente  
CORECON - 20ª Região MS

